Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-635/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115930/2012
PROTOCOLO	**:**	1367066
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TACURU
RESPONSÁVEL	**:**	CLÁUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 17-09-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela REGULARIDADE dos atos praticados pelo Senhor Cláudio Rocha Barcelos, Prefeito Municipal de Tacurú/MS, responsável pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inspecionado no período de janeiro a dezembro de 2010, consoante Relatório n. 92/2012, posto que cumpridas as formalidades exigidas nos artigos 71 a 74 e demais disposições da Lei Federal n. 4.320/64, ressalvadas eventuais constatações diversas das aqui apontadas através de procedimentos específicos;

II – Pela RECOMENDAÇÃO de que quanto ao questionamento relativo à doação de bens ao FUNDEB por parte da APM – Associação de Pais e Mestres, que seja objeto de averiguação específica na próxima inspeção ou auditoria a ser realizada no Órgão;

III – Pela RECOMENDAÇÃO aos responsáveis pelo Fundo sob análise a que observe com maior rigor as normas legais que estabelecem o princípios que norteiam a Administração Pública;

IV - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12;

IV – Decorrido o prazo sem interposição de recurso, proceda-se nos termos do inciso I do artigo 259, c/c o artigo 336, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente por Substituição Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms